



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 1681/2019-CGAHD/DAHU/SAES/MS

ASSUNTO

Parecer de mérito sobre execução dos objetivos do convênio para subsídio da prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde/SE/MS.

CONVÊNIO

1. Número: **823678/2015**
2. Objeto: aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.
3. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Mat Dracena
4. Tem prazo de vigência fixado até: 30/06/2018 (fonte: SICONV)
5. Valor global: R\$ 106.573,33. Desembolso pelo concedente de: R\$ 100.000,00(fonte: SICONV).

ANÁLISE DE MÉRITO

Conforme Inciso II, do Art. 62, da Portaria Interministerial MP-MF-CGU 424/2016, a prestação de contas é composta de declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento.

Nesse sentido, este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final da prestação de contas, por competência, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Merece destaque o Memorando-Circular nº. 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS, de 07 de março de 2018, que mencionou:

“(...) tem-se que, após finalizada a vigência de um Instrumento de Transferência de Recursos, torna-se imperativo o início da análise de prestação de contas, a qual é definida pelo Decreto 6.170/2007 como o procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. Ora, tal qual a celebração de um aditivo, reveste-se de igual importância a análise conclusiva efetuada pela Área Técnica quanto ao alcance dos resultados previstos, uma vez que a contemplação dos mesmos foi definida e financiada com recursos orçamentários dela oriundos e sobre os quais tem gestão e responsabilidade. Ressalte-se, ainda, que essa análise poderá basear-se em documentos integrantes do processo, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações, tais como os relatórios de acompanhamento físico e de execução integral do objeto e a análise financeira de contas.”

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União nº. 201701501 recomendou à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que *estabelecesse a anuência da Área*

Técnica como requisito obrigatório para a alteração na execução dos convênios celebrados.

No caso de Convênio aplicam-se, a Portaria Interministerial nº. 507/2011 de 24 de novembro de 2011 para convênios celebrados até 2016 e a Portaria Interministerial nº. 424/2016 de 30 de dezembro de 2016 para convênios celebrados a partir de 2017.

Nesse sentido, considerou-se para a avaliação da execução dos objetivos:

1.Declaração do convenente sobre cumprimento dos objetivos (Documento SEI nº 0012361933).

2.Justificativa apresentada para a celebração do convênio.

3.Relatório – parecer prestação de contas DICON/SP (Documento SEI nº 0011773057).

CONCLUSÃO

Incumbe a esta Coordenação, manifestar-se, no intuito de subsidiar o Fundo Nacional de Saúde na atividade de avaliação da prestação de contas do referido convênio, sobre a execução dos objetivos avençados no que tange à vinculação dos mesmos às políticas e programas desta área técnica. Desse modo, considerando a documentação encaminhada e que o objetivo foi alcançado na execução do objeto, esta Coordenação é **favorável** ao cumprimento dos objetivos do convênio em questão.

À Consideração Superior.

Estou de acordo com esse parecer e **aprovo o cumprimento dos objetivos** desse convênio Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar/DAHU/SAES/MS.

Estou de acordo com o parecer emitido pela **CGAHD**. Envie-se à CGPO/SAES/MS para o que couber.

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência/SAES/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 16/12/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 16/12/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012361375** e o código CRC **E3F84A93**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Divisão de Gestão de Convênios

PARECER Nº 526/2019-SP/DICON/SP/SEMS/SE/MS

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

ANALISTA:	VALTER AURELIO ROTTER	CV 823678/2015
ENTIDADE:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA/SP	
PROCESSO	25000.195610/2015-06	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
STATUS:	ANALISE	REGULARIDADE FINANCEIRA

VIGENCIA INICIO: 11/12/2015	TERMINO: 30/06/2018	PRESTAÇÃO CONTAS: 29/08/2018
REPASSE/MS (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	AJUSTE (R\$)
100.000,00	00,00	0,00

ORDEM BANCÁRIA

NÚMERO: 201608826649	DATA: 30/06/2016	CREDITO: 04/07/2016
BANCO 001	AGENCIA: 0373-5	C/C: 251305

DEMONSTRATIVO DE RECEITA X DESPESA

RECEITAS (R\$)		DESPESAS (R\$)	
Saldo Anterior	0,00	Pagamentos	106.500,00
Valor MS	100.000,00		
Rendimento Mercado Financeiro	939,42		
Contrapartida Pactuada	00,00		
Contrapartida Extra	0,00		
Ajuste PT		Saldo	1.012,75
TOTAL	107.512,75	TOTAL	107.512,75

Devolução Conveniente em *Devolução CTU em 27/08/2018* **1.012,75**

PLANO DE TRABALHO – Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Valor Aprovado (R\$)		Valor Executado (R\$)	
Código	Especificação	MS	CONTRAPARTIDA	MS	CONTRAPARTIDA
335043	Aquisição de Equipamentos	106.573,33	0,00	106.500,00	0,00
	Total	106.573,33	0,00	106.500,00	0,00

Trata-se da Reanálise da prestação de contas do convênio nº 823678/2015, encaminhado através do Portal de Convênios em 28/08/2018.

Anotamos que o presente parecer restringe-se aos aspectos financeiros da análise da prestação de contas, não cabendo aqui o exame da matéria sob a ótica da execução física do convênio e a oportunidade e conveniência da decisão administrativa.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. O processo em tela refere-se a convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Dracena/SP, tendo por objeto a “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente”. O valor total da avença é de R\$ 106.573,33 (cento e seis mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) sendo responsabilidade da Concedente.

2. DO ACOMPANHAMENTO.

2.1. Durante a Execução do Convênio foi realizada a verificação "in loco" gerando o Relatório nº 01/2019 de 01/07/2019, onde foi constatado que o executor não havia inserido a homologação na Aba Processo de Execução do Sistema Plataforma + Brasil.

3. DA EXECUÇÃO.

3.1. A execução do convênio se deu nos moldes do Plano de Trabalho Aprovado, nos quesitos quantidade e valor.

3.2. Os equipamentos adquiridos foram instalados conforme previsto no Plano de Trabalho Aprovado e estão atendendo aos usuários do SUS.

4. DA LICITAÇÃO.

4.1. O processo de compras foi procedido mediante Cotação de Preços – Divulgação Eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011 de 24/11/2011.

5. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

5.1. A ordem bancária 2016OB826649, referente ao repasse na data de 30/06/2016, tendo sido creditado na conta específica do convênio, no Banco do Brasil /SA, Agência nº 0373-5, conta corrente 251305 em 04/07/2016.

5.2. Os recursos repassados pelo Ministério Saúde foram aplicados em caderneta de poupança de conforme o contido na Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima da Liberação dos Recursos do Termo de Convênio.

5.3. No histórico dos extratos bancários pode-se conciliar os pagamentos realizados na consecução do convênio, cujas despesas foram comprovadas através dos documentos fiscais (extratos bancários) verificados na ocasião de visita "in loco" e na Aba Relatório de Execução do modulo Execução do Sistema Plataforma + Brasil.

5.4. A execução financeira do convênio fez o valor global de R\$ 106.500,00, (cento e seis mil e quinhentos reais) o recolhimento do saldo remanescente no valor de R\$ 1.012,75, (um mil e doze reais e setenta e cinco centavos) deu-se da seguinte forma OBTV 2018OB800015 datada de 27/08/2018, recurso do concedente, conforme consta da Aba Saldo Remanescente da Prestação de Contas do Sistema Plataforma + Brasil.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

No Sistema Plataforma + Brasil, as abas de Execução, Prestação de Contas e os Relatórios de Execução foram alimentados e gerados, conforme o disposto na Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011.

7. DAS CONSTATAÇÕES

Em atendimento a solicitação contida no Relatório de Verificação "In Loco" o Executor inseriu a homologação no Sistema Plataforma + Brasil, bem como declaração de inclusão dos equipamentos no CNES.

8. CONCLUSÃO

Quanto ao mérito da questão que se apresenta, opinamos pela REGULARIDADE COM RESSALVA, da execução do convênio em tela, no tocante ao aspecto FINANCEIRO, devendo o processo ser encaminhado à área técnica SAES/MS, para ser avaliado o alcance das metas/resultados, sendo necessária a demonstração da correta e efetiva utilização do bem adquirido para as finalidades estabelecidas no objeto precípua do convênio, conforme Acordão nº 658/2019. TC 034.683/2014-3.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Aurélio Rotter, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 17/10/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Aparecida Mazzo, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios**, em 17/10/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Paludeto, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo**, em 17/10/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011773057** e o código CRC **4A0C0205**.

Referência: Processo nº 25000.195610/2015-06

SEI nº 0011773057

Divisão de Gestão de Convênios - DICON/SP
Av. Nove de Julho, nº 611 - Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01313-000
Site - www.saude.gov.br